



Atos do Executivo

DIÁRIO
DOV
OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO2	
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	4
ATOS DO LEGISLATIVO	8

MANEIRAS DE SE PREVENIR CONTRA O CORONAVÍRUS

- Mantenha distância mínima de 2 metros
- Evite tocar olhos, nariz e boca
- Higienize móveis, equipamentos, trincos e fechaduras com água e sabão ou álcool 70% para eliminar possíveis vírus
- Evite aglomerações e contato físico, como abraços, beijos e apertos de mão
- Lave bem as mãos com frequência usando água e sabão em abundância
- Não compartilhe objetos de uso pessoal como talheres, copos, toalhas, bombas de tererê, chimarrão, narguile e canudos
- Não toque na máscara e não a retire enquanto fala
- Abra bem as janelas, deixe o ambiente arejado e bem ventilado
- Evite tocar no corrimão de escadas ou usar elevadores com mais pessoas
- Evite o uso do ar-condicionado



Saia de casa sempre com máscara! Se a máscara for de tecido, ao retornar, retire-a pegando apenas no cordão que envolve a orelha. Lave com água e sabão e deixe de molho em água sanitária ou outro desinfetante



Secretaria Municipal
de Saúde

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 49.411/2020

NOMEIA ANDERSON GLEIDE BARROS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de ANDERSON GLEIDE BARROS, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.412/2020

NOMEIA KAREN CRSTINA DA SILVA DENCKER, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de KAREN CRSTINA DA SILVA DENCKER, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 1º de junho de 2020, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.413/2020

NOMEIA JHONATAN JOSÉ DA SILVA REBELATTO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação JHONATAN JOSÉ DA SILVA REBELATTO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN, a partir 25 de maio de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.414/2020

NOMEIA AMANDA LETÍCIA LAVISKI DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação AMANDA LETÍCIA LAVISKI DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN, a partir 1º de junho de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.415/2020

NOMEIA MATEUS RIBEIRO SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação MATEUS RIBEIRO SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11, com fixação de lotação da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir 14 de maio de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a partir de 14 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA INTERNA Nº 006 DE 25 DE MAIO DE 2020****ERRATA:**

NA PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO – EDIÇÃO DOV Nº 2985, DE 27.05.2020 – PÁG. 11

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho no período de 20 de maio de 2020 os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

LEIA-SE:

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho a partir de 20 de maio de 2020 os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

Secretaria Municipal de Educação
Vilhena-RO, 29 de maio de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 019 DE 26 DE MAIO DE 2020
E R R A T A:

NA PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO – EDIÇÃO DOV Nº 2985, DE 27.05.2020 – PÁG. 10

ONDE SE LÊ:

Art. 3º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho no período de 18 de maio de 2020 a 01 de junho de 2020 os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

Ana Maria Pereira da Silva
Antonio Fancisco da Silva
Cedonir Biavatti
Cristiane Pinheiro Albino
Cristina Ferreira Moreira
Daniele Faustina da Silva
Edivandi de Souza Costa
Elaine Dotti Bastos
Elizania França Rosa
Florisbela Contarato Rigotte
Francisco Alves dos Santos
Ilmara Sabino Ribeiro
Ingrid Aline da Silva Palmeira
Irma de Assunção Lucas
Ivanilde Donadia
Joao Ribeiro de Amorim
Josiane Aparecida de Oliveira Silva
Liandra de Oliveira Fernandes
Lindaurea Maria Ramos
Luzia Maria dos Santos
Maria das Graças dos Santos
Maria de Brito Albuquerque
Marlene de Fatima Narciso
Marli Costa Mera
Matilde França do Nascimento
Maurilio da Silva
Nilcelia Pinheiro
Raquel Pires Mesquita
Soenis dos Santos
Vanessa Elias Gonçalves
Vera Aparecida Balestrin

LEIA-SE:

Art. 3º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho no período de 18 de maio de 2020 a 01 de junho de 2020 os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

Ana Maria Pereira da Silva
Antonio Fancisco da Silva
Cedonir Biavatti
Cristiane Pinheiro Albino
Cristina Ferreira Moreira
Daniele Faustina da Silva

Edivandi de Souza Costa
Elaine Dotti Bastos
Elizania França Rosa
Florisbela Contarato Rigotte
Francisco Alves dos Santos
Ilmara Sabino Ribeiro
Ingrid Aline da Silva Palmeira
Irma de Assunção Lucas
Ivanilde Donadia
Joao Ribeiro de Amorim
Liandra de Oliveira Fernandes
Lindaurea Maria Ramos
Luzia Maria dos Santos
Maria das Graças dos Santos
Maria de Brito Albuquerque
Marlene de Fatima Narciso
Marli Costa Mera
Matilde França do Nascimento
Maurilio da Silva
Nilcelia Pinheiro
Raquel Pires Mesquita
Soenis dos Santos
Vanessa Elias Gonçalves
Vera Aparecida Balestrin

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 29 de maio de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 007/SEMMA – 28 DE MAIO DE 2020.

Suspender as atividades de atendimento ao público, dispõe sobre medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições conferidas.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando a Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 49.049 de 18 de abril de 2020, que trata sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 49342 de 19 de maio de 2020, que prorroga os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades de atendimento ao público para protocolo de processos de licenciamento ambiental (físico), denúncias, solicitações, defesas, requisições entre outras, com excessão dos casos excepcionais.

§1º: Os processo de licenciamento ambiental deverão ser enviados por email (semma@vilhena.ro.gov.br) em formato pdf, e a confirmação do recebimento servirá como protocolo oficial; o usuário poderá acompanhar o processo no Portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiental (<http://www.vilhena.ro.gov.br/>).

§2º: Os processos que ainda são físicos, quando da sua renovação, deverá ocorrer de forma digital, procedendo conforme o parágrafo primeiro.

§3º: Os Relatórios de Monitoramento Ambiental de processos digitais deverão ser enviados preferencialmente em formato pdf através do e-mail do protocolo (semma@vilhena.ro.gov.br).

§4º: As denúncias poderão ocorrer via telefone fixo (69.3321-4084) no período de expediente (7h00 as 13h00) e email (semma@vilhena.ro.gov.br). Nelas deverão conter o motivo da denuncia e o endereço completo com o ponto de referência. Não precisa se identificar.

§5º: As solicitações para viabilidade ambiental, corte de árvores, supressão, entre outras, deverá ser feita através do e-mail (semma@vilhena.ro.gov.br) após o preenchimento do requerimento Padrão (Autorizações/ Viabilidade) disponível no sitio vilhena.ro.gov.br o qual deverá ser anexado ao email.

§6º: As defesas administrativas de autos de infração deverão ser enviadas, dentro do seu prazo legal, no e-mail semma@vilhena.ro.gov.br.

§7º: Demais requisições, poderão ser feitas pelo telefone descrito no parágrafo 4º ou pelo email da recepção.

Art. 2º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais para consultas de processos; sendo necessário neste período que os responsáveis técnicos agendem via telefone da recepção (69.3321-4084) data e hora com o assessor técnico, o qual entrará em contato.

Parágrafo único: As dúvidas também podem ser supridas através do e-mail (semma@gmail.com.br), com a devida identificação do número do processo e os pontos de questionamento.

Art. 3º - As atividades de Educação Ambiental assim como os eventos de datas ambientais comemorativas ficam suspensas.

Art. 4º - Durante a vigência desta Portaria, as reuniões de Comissões, Grupos de Trabalho e Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental ficam suspensas.

Art. 5º Ficam suspensas as atividades de estágio realizadas no âmbito desta Semma, obrigatório e voluntário.

Art. 6º Esta Portaria tem validade de 15 dias, podendo ser prorrogada por mais 15 dias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 28 de maio de 2020.

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 44.471/2018

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ADIANTAMENTO DE NUMERARIO CONCEDIDOS E COMPROVADOS CONCESSÃO - MAIO DE 2020

SERVIDOR (A): Wesley Rodrigo Machado
PROCESSO: 2128/2020

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica
EMPENHO: 1045/2020 VALOR: R\$ 1.000,00
DATA LIBERAÇÃO 15/05/2020 VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00

COMPROVAÇÃO - MAIO DE 2020

SERVIDOR (A): Clarice de Lourdes Cunha
PROCESSO: 1176/2020
UNIDADE ADMINISTRATIVA: CGM - Controladoria Geral do Município
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
EMPENHO: 680/2020 VALOR: R\$ 1.500,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica
EMPENHO: 681/2020 VALOR: R\$ 1.000,00
DATA LIBERAÇÃO 05/03/2020 VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00
DATA DA COMPROVAÇÃO 20/05/2020 VALOR TOTAL UTILIZADO: R\$ 2.095,35

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 004/2020/CGM INTERESSADOS: TODAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

ORIENTA QUANTO À MP 961, de 06 de maio de 2020, QUE AUTORIZA PAGAMENTOS ANTECIPADOS NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ADEQUA OS LIMITES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E AMPLIA A APLICAÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC).

Prezados Senhores,

1)A Controladoria Geral do Município no intuito de facilitar as ações por parte dos gestores das diversas unidades administrativas desta municipalidade, bem como, possibilitar maior agilidade e segurança jurídica edita a presente Informação Técnica;

2)Considerando a Edição da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 nas compras e contratações públicas;

3)Considerando a grande quantidade de normas legais sendo editadas com o objetivo de tornar mais célere e menos burocrático os procedimentos de compras e contratações públicas, para que o Estado possa dar uma resposta ágil e adequada para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

4)Em linhas gerais, o novel dispositivo legal traz 03 (três) modificações importantes:

a)altera os limites da dispensa de licitação;
b)permite a realização de pagamentos antecipados nas licitações e contratos;

c)traz a possibilidade de utilização do RDC – Regime Diferenciado de contratação para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

Vale lembrar que a MP 961 não modifica expressamente a Lei de Licitações ou o RDC, mas tão somente, faz algo semelhante ao Decreto 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação, mas sem alterar a redação da Lei de Licitações.

Isso porque a sua vigência será temporária, valendo apenas até 31 de dezembro deste ano, prazo do estado de calamidade pública relativo à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

É importante mencionar que diferentemente da MP 926/2020, que criou regras específicas de licitação para as ações destinadas apenas ao combate da pandemia, a MP 961 vale durante a pandemia, mas não se limita apenas às contratações decorrentes diretamente do combate à Covid-19. Assim, a sua aplicação é “temporal”, independentemente da finalidade das contratações.

A seguir destacamos as inovações trazidas com a Medida Provisória

nº 961, de 06 de maio de 2020:

1) LIMITES PARA CONTRATAÇÕES E COMPRAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR:

Com a redação da nova MP, a dispensa de licitação “por valor”, ou seja, aquelas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, tiveram seus limites majorados até:

a) para obras e serviços de engenharia: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Portanto, os valores definidos na Lei 8.666/1993 (15 mil e 8 mil, respectivamente) e no Decreto 9.412/2018 (33 mil e 17,6 mil) não serão aplicados durante o período de vigência da calamidade pública. Os valores, durante esse período, serão de 100 mil e 50 mil, respectivamente para obras e serviços de engenharia e compras e demais serviços.

É importante frisar que a fixação destes novos valores (limites) para compras e contratações sem o precedente procedimento licitatório não alterou os valores para as demais modalidades de licitação, mantendo-se inalterados aqueles consignados no art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018) para definição das modalidades de licitação convite, tomada de preços e concorrência.

Destaca-se que a Medida Provisória apenas fixou novos valores limites para as dispensas de licitação, mantendo a redação original dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com relação à impossibilidade de fracionamento das contratações homogêneas, de objetos similares, com o único intuito de fugir da realização do regular procedimento licitatório.

Ressalta-se que mesmo diante da possibilidade da contratação ou compra através de dispensa de licitação, o Gestor não está dispensado de seguir um procedimento administrativo destinado a assegurar a prevalência dos princípios que regem as contratações públicas, devendo, ser observado com rigor o disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei, especialmente quanto a necessidade de justificar a razão da escolha do fornecedor e do preço e, conforme o caso, a verificação da habilitação da empresa a ser contratada.

É imperioso lembrar que a fixação destes novos valores como limite para as contratações diretas não invalidam a realização de competente procedimento licitatório, mesmo quando a estimativa se encontrar dentro de tal limitador, até mesmo porque a realização do competente procedimento licitatório ainda é a regra, nos termos do disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Neste sentido, observa-se que o caput do art. 1º de referida Medida Provisória apenas autoriza a dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 e, até R\$ 50.000,00 para bens e outros serviços, não obrigando o Administrador que poderá optar pela realização de prévio procedimento licitatório.

Outrossim, vale lembrar que nenhuma alteração foi trazida à Lei Complementar nº 123/2006 a qual deverá ser observada, em especial quanto a realização de compras e contratações, preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, nos termos do inc. I do art. 48 da referida norma.

2) PAGAMENTOS ANTECIPADOS:

Sabemos que as normas financeiras vedam a realização, em regra, de pagamentos antecipados. Isso porque o ciclo da despesa pública costuma seguir a ordem de empenho, liquidação e pagamento. Tal disposição decorre de previsão dos arts. 60 a 64 da Lei 4.320/1964.

Nesta mesma linha seguem as disposições do artigo 55, inciso III e artigo 65, inciso II, alínea “c”, ambos da Lei n. 8.666/93.

A Medida Provisória veio para o debate e permitir o pagamento antecipado nas contratações públicas, em duas únicas situações, ou seja, desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou propicie significativa econômica de recurso.

Para que se admita a realização de pagamento antecipado, a administração terá que justificar a medida e terá que demonstrar pelo menos uma dessas duas situações:

- que se trata de condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; OU
- que o pagamento antecipado propicie significativa economia de recursos;

Para que isso seja possível, a previsão de antecipação de pagamento já deverá constar no edital de licitação ou na documentação de eventual contratação direta. Além disso, será obrigatória a devolução integral do valor pago antecipadamente, caso o objeto não seja executado.

Entretanto, a administração poderá (decisão discricionária) adotar medidas para reduzir o risco de inadimplemento contratual, pois, sabemos que quando se paga antecipado, há o risco de não receber o que foi contratado. Por isso, aqui, a atenção deverá ser redobrada.

Outra interpretação que se extrai de referido dispositivo legal é da impossibilidade da aplicação desta inovação às licitações, compras e contratações diretas em andamento, uma vez que a possibilidade de antecipação de pagamento deverá, obrigatoriamente, estar prevista no instrumento que preceder a despesa.

De igual modo, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia editou a Nota Técnica nº 04-SGCE-2020, que traz orientações para o pagamento antecipado, que abaixo transcrevemos as seguintes cautelas que devem ser observadas:

(...)

a) Antes de aceitar o pagamento antecipado, buscar construir com a empresa proponente alternativas possíveis que assegurem ambos os lados da avença (empresa e administração). A composição de procedimentos inovadores e disruptivos é bem vinda e incentivada. Uma possibilidade, nesse sentido, seria a empresa fornecedora contratar um frete (transportadora) com a obrigação de liberar a mercadoria ao município somente depois do pagamento. Os produtos ficariam retidos na transportadora e, após conferência por um servidor público, o pagamento poderia ser efetivado imediatamente e, em ato contínuo, a mercadoria seria liberada. Nesse caso, o trâmite segue o estabelecido pela legislação e não se trata de pagamento antecipado, mas de pagamento à vista, o que não é vedado pela legislação de direito financeiro. A única concessão que se faria, neste caso, é a inobservância à ordem cronológica de pagamentos (art. 5º da Lei n. 8.666/93), mas o próprio dispositivo legal comporta exceções devidamente justificadas, o que certamente é caso;

b) Outra solução intermediária entre o pagamento antecipado e o resguardo dos recursos públicos é a composição de pagamento assegurado por um interveniente, um terceiro ator isento e que goze da confiança das partes, como o caso da instituição bancária em que se encontra mantida a conta corrente do órgão contratante (geralmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal). Esse banco poderia funcionar como garantidor do pagamento tão logo sejam entregues as mercadorias. Seria preciso um acordo formal com a instituição bancária e pode ser admitido o trânsito desses recursos por uma conta independente, controlada exclusivamente pelo banco, mesmo que para isso a nota de empenho não siga o rigor determinado pela legislação vigente.

Em não se obtendo sucesso nessa composição de alternativas de concessões mútuas, seguem-se as providências abaixo como meios de acautelar a administração e minimizar os riscos de exposição a fraudes:

a) Deve-se apresentar no processo administrativo de contratação a comprovação real e a justificativa no sentido de que aquele fornecedor é o ÚNICO disponível ou que todos os demais também exigem pagamento antecipado, ou seja, é preciso demonstrar que administração não dispunha de fornecedor disposto a praticar as condições usuais de pagamento. É possível admitir também a escolha de fornecedor que exija pagamento antecipado, mesmo quando outros não exigem, caso o preço dos demais seja consideravelmente superior ao da empresa que impõe o pagamento prévio ou seja a hipótese de obtenção de prazo de entrega expressivamente mais interessante;

b) Reunir toda a documentação e informação possível de que se trata de empresa IDÔNEA, como histórico da empresa, dados dos sócios (como endereço, patrimônios), listagem de funcionários pertencentes aos quadros da empresa, contato com outras empresas ou órgãos que já tenham contratado com ela, informações dos fornecedores de matéria-prima e demais insumos, etc. A idéia, neste ponto, é reduzir ao máximo o risco de calote, assegurando que se trata de uma empresa séria e cumpridora de suas obrigações. Trata-se

de etapa de importância capital para a tomada de decisão quanto à sujeição ao pagamento antecipado;

c) Buscar uma negociação alternativa de pagamento antecipado somente PARCIAL e não INTEGRAL, em percentual a ser definido por acordo entre a administração e a empresa;

d) Buscar construir soluções alternativas de garantia: por exemplo, obter contato de alguém ou alguma organização que possa se deslocar até a fornecedora para se certificar de que o material está sendo de fato despachado ao município contratante. Dessa forma, haveria uma terceira pessoa isenta e confiável para garantir que os produtos estarão a caminho. Feita essa certificação, o pagamento antecipado seria uma alternativa menos arriscada à administração. Pode-se buscar parcerias com conselhos de classe, ONGs, outros órgãos públicos, etc. Inclusive, esse "serviço" pode, eventualmente, ser remunerado. A administração pode fazer pequenos contratos por dispensa de licitação para que empresas IDÔNEAS façam essa conferência e assegurem que aquele produto e quantidade estão sendo efetivamente despachados por transportadora ao destino final.

Por fim, é importante lembrar que há uma vedação absoluta: não pode ter antecipação de pagamento se for um contrato de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Um exemplo seriam os contratos de serviço de limpeza, vigilância.

3) AMPLIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO RDC:

Com a edição da Medida Provisória nº 961 e, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, o RDC pode ser utilizado nas licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações, não se restringindo àquelas hipóteses arroladas na Lei de sua criação (12.462/2011), tampouco as relacionadas ao combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19).

A intenção da ampliação do escopo do RDC para contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações tem por fundamento a continuidade de obras públicas, por ser uma modalidade que conta, hoje, com sistema eletrônico de licitação, não sendo impactada pelo isolamento social, além de prover maior ferramental ao gestor, haja vista as possibilidades ampliadas do RDC, quais sejam, inversão de fases, contratação integrada, pré-qualificação permanente, dentre outras.

De forma geral, os principais aspectos do RDC são:

- o orçamento prévio é sigiloso e somente será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação;
- nas licitações para aquisição de bens, a administração pública poderá indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado; exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação, na fase de julgamento das propostas ou de lances; solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação e solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada;
- na contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada;
- há possibilidade de inversão das fases;
- as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

Necessário esclarecer que a MP nº 961/2020 não obriga a utilização do RDC nas licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações, apenas concede ao administrador mais uma opção para agilizar as contratações, especificamente de obras e serviços de engenharia que, neste caso poderão ser realizadas de forma eletrônica vez que inaplicável a utilização do pregão eletrônico para obras e serviços de engenharia complexo.

Portanto, a MP 961 poderá ser aplicada a todas as contratações realizadas durante o período de vigência da calamidade pública definida no Decreto Legislativo nº 6/2020, que se aplica até 31 de dezembro de 2020.

Contudo, em meio a tantas flexibilizações atinentes as compras e contratações públicas, especificamente enquanto perdurar o estado de calamidade pública, é importante a adoção de medidas excepcionais por parte dos administradores, especialmente considerando o impacto negativo que a pandemia vem trazendo às finanças públicas.

Neste sentido, RECOMENDAMOS que nos futuros certames os gestores avaliem com o rigor e com a prudência que demandam as circunstâncias - a sua capacidade de suportar financeiramente os investimentos previstos com eventual contratação e demais despesas em serviços não essenciais, haja vista a necessidade de reservar e priorizar recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social."

Por todo o exposto, orienta-se cautela do administrador a fim de mitigar os efeitos nefastos da pandemia do Coronavírus (Covid-19), buscando realizar as contratações públicas em busca do atendimento do interesse público, sem olvidar dos princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Por fim, registra-se que as orientações tratadas nesta Informação tiveram o propósito de evidenciar, porém, sem, contudo, esgotar o assunto. Deixando claro que as ações dos gestores devem ser devidamente motivadas e transparentes, uma vez que a urgência não pode afastar o planejamento e a adoção de procedimentos essenciais na contratação pública, como por exemplo, a pesquisa de mercado. Todavia, o momento é de ação, de mudança para quem sabe, de fato, alcançarmos a tão almejada eficiência na administração pública.

Esta informação técnica está baseada nos termos dos itens V e VIII do anexo III – A, e itens VIII e XI do anexo III – C do Decreto nº 20.880/2010.

Vilhena/RO, 26 de maio de 2020.

ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município
CLARICE DE LOURDES CUNHA
Gerente de Normas



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

A Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19):

R E S O L V E:

Art. 1º Dispõe Sobre a Prorrogação dos Procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto nº 49.342/2020, prorrogando por mais 30 dias a partir de 23/05/2020, nos termos da Portaria Interna nº 002/2020 e do citado Decreto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Controladoria Geral do Município, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de maio de 2020.



ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



Atos do Legislativo

PORTARIA NO 062/2020

NOMEIA O SERVIDOR OSÍAS HERNÁN LABAJOS LAGOS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir 1º de junho de 2020, o servidor OSÍAS HERNÁN LABAJOS LAGOS no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE COMUNICAÇÃO, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC-1, com lotação na Diretoria de comunicação, conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XVII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nos 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 28 de maio de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 063, DE 29 DE MAIO DE 2020

PRORROGA OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MÊS DE JUNHO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 55, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos para o Coronavírus (COVID-19) neste Município,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30 de junho de 2020 todos os procedimentos, regras e recomendações para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) na Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, previstos na Portaria nº 055, de 29 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 2967, de 30 de abril de 2020.

Art. 2º As Sessões Ordinárias de junho serão realizadas às 09h00 das 03 (três) primeiras terças-feiras do mês.

§ 1º As proposições do Prefeito e dos Vereadores deverão ser entregues até as 10h00 das segundas-feiras que antecedem as Sessões Ordinárias, por meio físico e correio eletrônico, na Diretoria Legislativa.

§ 2º A publicação da Pauta será feita até as 13h00 das segundas-feiras que antecedem as Sessões Ordinárias.

§ 3º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão transmitidas pela página oficial da Câmara de Vereadores no Facebook.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 29 de maio de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 064/2020

CONCEDE DILAÇÃO DE PRAZO À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DE ACORDO COM O PROCESSO LEGISLATIVO Nº 297/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas conferidas pelo artigo 25, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Lei, e

CONSIDERANDO que o Plenário, na Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de maio de 2020, aprovou por unanimidade de votos o pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, Despacho 06, fls. 033, do Processo Legislativo nº 297/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a dilação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de junho de 2020, prorrogando a incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, constituída nos termos da Portaria nº 219, de 16 de dezembro de 2019, dentro da atual Legislatura, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, combinado com o inciso II, § 2º, artigo 64 da Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020 - Regimento Interno desta Casa de Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 29 de maio de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o § 3º, artigo 31, da Constituição Federal, combinado com os §§ 2º e 3º, artigo 79, da Lei Orgânica do Município, comunica que se encontra nesta Casa de Leis a Prestação de Contas – BALANÇO GERAL, referente ao exercício financeiro de 2019, da Fundação Cultural de Vilhena - FCV, e ficará à disposição durante todo o exercício financeiro de 2020, na Câmara Municipal e na Fundação Cultural de Vilhena - FCV, na forma física e no sítio eletrônico oficial dos Poderes Executivo e Legislativo, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, que poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

**CAMARA DE VEREADORES
DO MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113**